S. João da Madeira
Câmara Municipal

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS
ECOS URBANOS

S. João
da Madeira
Junta de Freguesia

Protocolo de cooperação do programa

Cultura Conjunta

Entre

1.º Outorgante

Município de S. João da Madeira, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte fiscal número 506 538 575, com sede na Avenida da Liberdade, Fórum Municipal, em S. João da Madeira, representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel R. Vultos Sequeira;

2.º Outorgante

Associação de Jovens Ecos Urbanos, instituição particular de solidariedade social, contribuinte fiscal número 504713809, com sede na Avenida Dr. Renato Araújo, n.º 441, 1º piso – 3700-244 S. João da Madeira, representada neste ato pela Sra. Presidente da Direção, Ana Rita Pereira;

3.º Outorgante

Junta de Freguesia de S. João da Madeira, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte fiscal número 506 992 969, com sede na R. 11 de Outubro, n.º 89, em S. João da Madeira, representada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Rodolfo Andrade de Oliveira.

S. João da Madeira
Câmara Municipal

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS ECOS URBANOS

S. João da Madeira
Junta de Freguesia

Considerando que:

1. Compete aos Municípios e às Juntas de Freguesia apoiar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza cultural;
2. A oferta de eventos culturais deverá promover o acesso à cultura a pessoas económica e socialmente vulneráveis, perspetivando a sua integração social, minimizando as desigualdades sociais e promovendo a inclusão social;
3. A importância da cultura nas estratégias de desenvolvimento das cidades, bem como o desafio de envolver os cidadãos através de ações inclusivas;
4. É necessário desenvolver políticas e estratégias que permitam um acesso igual à oferta cultural nas nossas cidades e aos impactos positivos que a cultura traz à vida de todos as pessoas;
5. A oferta de variedade de espetáculos ao longo do tempo e em territórios diversos, deverá ser promovida, gerida e calendarizada de forma a permitir o acesso a públicos desfavorecidos;
6. Se pretende aumentar a participação dos munícipes na fruição de atividades culturais;
7. Uma das incumbências do Município e da Junta de Freguesia, é o de assumir o papel dinamizador das associações locais, promovendo a sua cooperação através de uma política de diálogo e concertação entre os vários intervenientes e de manter o associativismo como um espaço de afirmação na comunidade.

Assim, e no sentido de continuar uma política de acesso à cultura promovendo a coesão social e o impulso associativo, é celebrado o presente Protocolo de cooperação do programa Cultura Conjunta que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Abrangência)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer um acordo para o Programa Cultura Conjunta entre o Município de S. João da Madeira, a Associação de Jovens Ecos Urbanos e a Junta de Freguesia de S. João da Madeira que visa promover, por trimestre, o acesso a três, ou mais, atividades culturais fora do concelho de São João da Madeira a pessoas económica e socialmente vulneráveis, perspetivando a sua integração social, minimizando as desigualdades sociais e promovendo a inclusão social.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município)

O primeiro outorgante, como entidade parceira do programa Cultura Conjunta, compromete-se a:

a) assegurar um seguro de acidentes de participação no programa Cultura Conjunta a todos aqueles que participem nos eventos calendarizados;
b) garantir o acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo;

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Associação de Jovens Ecos Urbanos)

A segunda outorgante, como entidade parceira do programa Cultura Conjunta, compromete-se a:

a) Apresentar uma proposta de programação trimestral, correspondendo a três atividades culturais em concelhos do distrito de Aveiro ou do Porto ou outros considerados com oferta cultural relevante, desde que haja conhecimento e acordo mútuo entre todas as partes;

b) Assegurar a divulgação e promoção destas atividades através dos habituais suportes de divulgação designadamente nas redes sociais;

c) Gerir a inscrição dos participantes em cada evento, da seguinte forma:

   i. selecionar, em primeiro lugar, os utentes do Centro Comunitário Ecos Urbanos que irão usufruir gratuitamente da atividade;

   ii. convidar, em segundo lugar, de forma rotativa, uma instituição do concelho para propor utentes para participação na atividade que irão usufruir gratuitamente da atividade;

   iii. convidar, em terceiro lugar, caso a lotação do autocarro que assegurará a deslocação o permita, pessoas da comunidade em geral que manifestem interesse em participar na atividade, devendo, neste caso, ser imputado o custo do bilhete, caso exista, ao participante;

d) Fornecer, às partes, com a necessária celeridade, todos os dados necessários à boa execução da atividade, particularmente o número e dados dos participantes, necessários à realização do seguro da atividade;

e) Assegurar o bom funcionamento da atividade garantindo a articulação entre todas as entidades envolvidas;

f) Fornecer, às partes, todos os elementos necessários à monitorização e supervisão do programa, nomeadamente um relatório anual de execução do programa que contenha indicadores quantitativos e qualitativos do impacto do mesmo;

Cláusula 4.ª

(Obrigações da Junta de Freguesia de S. João da Madeira)

A terceira outorgante, como entidade parceira do programa Cultura Conjunta, compromete-se a cooperar da seguinte forma:

a) Disponibilizando gratuitamente o transporte de autocarro gerido pela Junta de Freguesia, garantindo a deslocação de todas as pessoas inscritas na atividade, até ao limite da lotação do mesmo;
b) Assumindo as despesas com a bilheteira, devidamente documentadas, justificadas e cumpridas, às pessoas económica e socialmente vulneráveis, identificadas pela segunda outorgante (no ponto i. e ii. da alínea c) da cláusula 3ª deste protocolo).

Cláusula 5.ª

(Vigência)

1. O presente protocolo vigorará até ao final do mandato dos órgãos autárquicos, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.
2. O presente protocolo poderá ser unilateralmente denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de trinta dias, a expedir por correio eletrónico ou via postal.
3. Qualquer aditamento ao presente protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por todas as partes.

Cláusula 6.ª

(Dúvidas)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes.

S. João da Madeira
Câmara Municipal

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS ECOS URBANOS

S. João da Madeira
Junta de Freguesia

S. João da Madeira, 9 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira,

Jorge M.R. Vultos Sequeira

A Presidente da Direção da Associação de Jovens Ecos Urbanos,

Ana Rita Pereira

O Presidente da Junta de Freguesia de S. João da Madeira,

Rodolfo Andrade de Oliveira

Feito em triplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos três outorgantes.